

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ABRIGO INFANTOJUVENIL



Índice

O que é _____	4
Canais de atendimento _____	4
Localização do serviço _____	4
Serviços prestados _____	5
Acesso ao serviço _____	5
Prazo máximo da prestação do serviço _____	6
Órgão vinculado _____	6

O que é?

A Unidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Adolescentes “Abrigo Infantojuvenil”, tem como finalidade garantir o acolhimento provisório e excepcional, bem como a proteção integral de adolescentes que sofreram violações de direitos.

Vale destacar que o acolhimento é somente adotado como medida em caráter provisório e excepcional (cf. Parágrafo I, Art. 101 do ECA) para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (cf. Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

O público alvo é composto de adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos.

Canais de atendimento:

Telefone: (21) 3782 – 9017

Whatsapp: (21) 9 9289 – 7090

E-mail: abij.smas@itaguaí.rj.gov.br

Localização do serviço

Rua Maria Soares da Silva, 314 – Parque Independência – Itaguaí

Serviços prestados

- Garantir a proteção integral do adolescente;
- Garantir a reintegração familiar, ou para família nuclear, extensa em seus diversos arranjos e na impossibilidade, para família substituta, conforme determinação judicial;
- Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
- Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- Garantia de um atendimento humanizado;
- Garantia de liberdade de crença e culto religioso;
- Respeito à autonomia do adolescente;
- Construção de Plano Individual de Atendimento (PIA), com participação direta do/da adolescente em acolhimento;
- Garantir os serviços de inclusão a cidadania, se caso esses forem negligenciados, tais como emissão de documentos, projetos sociais e programas sociais;
- Garantir alimentação adequada com acompanhamento nutricional;
- Garantir o acesso aos serviços de saúde, bem como a manutenção destes;
- Garantir o acesso à educação e o acompanhamento deste; e
- Garantir o empoderamento enquanto cidadão, bem como orientá-los como detentores de direitos e deveres.

Acesso ao serviço

A Unidade de Acolhimento Institucional receberá adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

- Encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família;
- Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional (cf. Parágrafo III, I a IV, Art. 101);

Prazo máximo para prestação do serviço

Conforme preconiza o ECA, o acolhimento institucional de longa permanência para adolescentes, corresponde a uma medida excepcional e provisória, que deve ser mantida pelo menor período de tempo possível, uma vez que se deve garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. Pela Lei 8.069/1990, a mesma estabelece que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongue por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Qual órgão está vinculado o serviço de acolhimento?

O Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - Prefeitura Municipal de Itaguaí, com abrangência ao Município de Itaguaí - RJ.



www.itaguai.rj.gov.br